



PROCESSO TC Nº 09464/18

Fl. 1/2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E PENSÃO DE
BARRA DE SANTA ROSA. APOSENTADORIA
voluntária servidor do sexo feminino. Legalidade do
ato. Concessão de registro.**

ACÓRDÃO AC2 TC 02651/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria da Sr^a. Denise Ferreira de Freitas Santos, ocupante do cargo de Professor, Classe "C", Nível "V", com matrícula de nº 2000337, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Barra de Santa Rosa, concedida através da Portaria nº 004/2018, fl. 28.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu relatório de fls. 43/48. conclui pela necessidade de notificação ao Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, para que torne sem efeito a Portaria 004/2018 (fls. 28/29), que concedeu indevidamente a aposentadoria à servidora Denise Ferreira de Freitas Santana, devendo a mesma retornar ao serviço público na função de Professora para trabalhar por mais 05 anos, conforme esclarecimentos constante no item 5 do presente relatório, quando a mesma estará apta a se aposentar nos critérios da fundamentação utilizada (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88. Além disto, deve também o gestor da FAPEN suspender os pagamentos de proventos de aposentadoria da Sr.^a Denise Ferreira de Freitas Santos.

Defesas apresentadas às fls. 60/103, 128/130 e 172/193.

A Auditoria se pronunciou em relatórios de fls. 110/114, 137/141 e 152/156.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, emitiu os Pareceres de fls. 117/124 (pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório e fixação de prazo para que o gestor encaminhe ao TCE/PB o último contracheque), 144/149 (pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório) e fls. 159/165 (citação do gestor Sr. Hugo de Oliveira Almeida e da servidora Sra. Denise Ferreira de Freitas Santos para prestar informações quanto ao período em que esteve à disposição do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores, identificando e comprovando a função exercida pela servidora)

A Auditoria emitiu o relatório conclusivo às fls. 201/205, pugnando pela legalidade do ato e concessão de registro.

2. PARECER ORAL MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, na sessão de julgamento, a representante do Ministério Público de Contas pugnou pela legalidade do ato e concessão de registro.



PROCESSO TC Nº 09464/18

Fl. 2/2

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao Ato aposentadoria da . Srª Denise Ferreira de Freitas Santos, ocupante do cargo de Professor, Classe “C”, Nível “V”, com matrícula de nº 2000337, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Barra de Santa Rosa.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09464/18, que trata da aposentadoria da Srª. Denise Ferreira de Freitas Santos, ocupante do cargo de Professor, Classe “C”, Nível “V”, com matrícula de nº 2000337, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Barra de Santa Rosa, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro ao Ato de Aposentadoria, na conformidade da Portaria nº 004/2018, fl. 28, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 22 de novembro de 2022

acss

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:53



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO